



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DETRAN/MS N. 001/2017
DETRAN/MS – PROCESSO N. 31/704.051/2017

SELEÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADA EM FIRMAR PARCERIA PARA A FORMAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA E PROFISSIONAL E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DE ADOLESCENTES COM IDADE ENTRE 16 E 18 ANOS INCOMPLETOS, MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO.

O **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, com sede na Rodovia MS 080, Km10 – CEP: 79.114-901, saída para Rochedo, em Campo Grande (MS), inscrito no CNPJ n. 01.560.929/0001-38, neste ato representado Diretor-Presidente, **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 7.858.041 SSP/SP e CPF n. 960.011.008-53, torna público que realizará a seleção de entidade sem fins lucrativos, que tenha como atividade a formação sócio-educativa e profissional de adolescentes, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, e sua inserção e integração no mercado de trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/ 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, que tratam de parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

1. DO OBJETO:

São objetos deste edital:

1ª Etapa: Selecionar entidade para firmar termo de fomento, nos termos do Decreto n. 14.494/2016, para a formação sócio-educativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela mesma ou em parceria com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio.

2ª Etapa: Fimar termo de parceria com entidade que possa disponibilizar adolescentes para colocação na sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS.

2. OBJETIVOS

2.1 Aumentar a possibilidade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho formal e em oportunidades de geração de trabalho e renda;

2.2 Oferecer cursos de capacitação e treinamento básicos aos adolescentes de 16 a 18 anos, para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, de forma a evitar a precariedade do emprego para essa camada social em virtude de falta de formação profissional adequada e agregar valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos adolescentes, propiciando-lhes a oferta de novas modalidades de formação profissional, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho;

2.3 Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social, profissional, o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, respeito mútuo, ampliando o universo informacional dos adolescentes, bem como estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;

2.4 Propiciar informações e vivências sobre direitos e deveres sociais, civis e políticos.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO

3.1 Poderão participar do presente chamamento público as instituições que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido neste edital.

4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E JURÍDICA:

4.1 As entidades interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, relativa à habilitação fiscal e jurídica da instituição, juntamente com o plano de trabalho, informando toda a qualificação da entidade interessada, contendo razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles:

I - cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;



II - relação nominal atualizada dos dirigentes locais da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do(s) dirigente(s) máximo(s) local da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

IV - declaração informando, para cada pessoa relacionada no inc. II se:

a) é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

b) é servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

V - Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de dois anos;

VI - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Instituto Nacional da Previdência Social, na forma da lei;

VII - Comprovação da capacidade técnica e operacional para desenvolvimento do objeto da parceria, mediante declaração de funcionamento regular nos 2 (dois) anos anteriores, emitida por 3 (três) órgãos ou empresas do local de sua sede, nas quais a entidade tenha prestado serviço semelhante aos do presente objeto;

VIII - Atestado de aprovação da prestação de contas, se a instituição estiver conveniada em qualquer programa de Órgão ou Entidade Estadual;

IX - Declaração exarada pelo representante legal da instituição de que, atendendo ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, a entidade não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém - direta ou indiretamente por meio de convênios ou ajustes similares, empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

X - Prova de inscrição da entidade junto ao Conselho Nacional ou Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS/CMAS;

XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.2 Os documentos apresentados por cópia devem ser legíveis e autenticados.

4.3 A ausência de qualquer documento solicitado ou apresentado com irregularidade será analisado pela comissão, que poderá optar pela desclassificação da interessada.

4.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

5. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL:

5.1. As entidades interessadas deverão comprovar a capacidade técnica e operacional, que serão avaliadas mediante a apresentação do Plano de Trabalho e da documentação comprobatória, relacionada abaixo, a ser enviada para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, no endereço indicado no neste edital:

I - Estatuto Social;

II - Plano de Trabalho.

5.2. O Plano de Trabalho deverá conter:

I - carga horária destinada as atividades de capacitação dos adolescentes;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente;

VII - declaração de experiência de trabalho com programas de aprendizagem;

VIII - comprovação de possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos das atividades de capacitação dos adolescentes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes;

IX - demonstrativo do quadro gerencial com a qualificação compatível com o objeto do termo de fomento a ser celebrado, composto por profissionais de nível superior habilitados para as funções relacionadas e comprovantes de vínculo com a entidade.

X - A proposta/Plano de Trabalho deverá ser assinada e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na forma constante da Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, publicada no



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



DOE/MS nº 9.179, de 07.06.2016, que disciplina os procedimentos para celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo, que integram o presente Edital para todos os efeitos.

XI – O plano de trabalho ou projeto será apresentado para o período de 12 (doze) meses, que será o prazo inicial do termo de fomento, podendo o mesmo ser sucessivamente prorrogado por igual período, na forma da legislação, até o limite de 60 (sessenta) meses.

XII - Na busca pelo desenvolvimento humano e profissional do adolescente, deverá o plano de trabalho abordar, no mínimo, os tópicos:

- a) desenvolvimento da cidadania;
- b) desenvolvimento da expressão escrita e oral;
- c) orientação para o mercado de trabalho;
- d) papel do adolescente na sociedade;
- e) ética;
- f) como reconhecer e adaptar-se aos objetivos e a cultura das empresas;
- g) direitos individuais e coletivos;
- h) a vida em comunidade;
- i) direitos trabalhistas;
- j) relações interpessoais;
- k) educação ambiental;
- l) saúde;
- m) comportamento no ambiente de trabalho.

5.3. Entende-se como estrutura adequada a capacidade própria de manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma, mediante os seguintes documentos:

- a) descrição da estrutura física da sede da entidade onde os adolescentes são capacitados;
- b) declaração de que possui capacidade própria para a manutenção de estrutura física e administrativa para sua existência autônoma e independente;
- c) relação de funcionários permanentes da entidade que serão abrangidos pelo objeto do presente edital, com descrição sucinta das funções desempenhadas.

5.4 A documentação deverá ser entregue, em envelope lacrado, dirigido à Comissão Técnica do Chamamento Público, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, Bloco 18 - Divisão de Controle de Contratos e Convênios, na Rodovia MS 080, Km 10 – CEP 79.114-901, saída para Rochedo, Campo Grande (MS), de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00, no período de 20/11/2017 a 19/12/2017. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS
COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DETRAN/MS N. 01/2017
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Denominação da Instituição:
CNPJ:
Endereço da Instituição:

5.4.1 As instituições interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão entregar ainda, no mesmo prazo e local, em um outro envelope lacrado, 02 (duas) vias do Plano de Trabalho devidamente assinadas pelo representante legal da instituição, de acordo com os formulários estabelecidos pela RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.733, de 6 de junho de 2016, disponibilizados, como modelos, no site do DETRAN/MS: www.detrان.ms.gov.br.

5.4.2. A documentação exigida no subitem 5.4.1 deverá ser entregue, em envelope lacrado, do qual deverá constar:

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS
COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DETRAN/MS N. 01/2017
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
PLANO DE TRABALHO OU PROJETO
Denominação da Instituição:
CNPJ:
Endereço da Instituição:

5.5 Todas as folhas referentes ao Plano de Trabalho/Projeto devem ser rubricadas pela proponente, inclusive os anexos.

6. DA PLANILHA DE PREÇOS:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



6.1. A entidade interessada deverá juntar Planilha de Preço (composição de custos) detalhada, explicitando valores unitários e total, por adolescente, referente a salário, encargos trabalhistas, fardamento ou uniforme, e despesas referentes à manutenção do termo de parceria, para uma carga horária compatível com o horário escolar, podendo variar de 6 (seis) a 8 (oito) horas, perfazendo um total máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

7. DOS PRAZOS PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR E PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

7.1 A seleção obedecerá o disposto neste edital e ao calendário abaixo transcrito, podendo ser alterado por decisão do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS;

7.2 A data limite para a apresentação de toda a documentação e para o envio do Plano de Trabalho é de 30 (trinta dias) a partir da divulgação do chamamento público no Diário Oficial do Estado;

7.3 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, pela Comissão de Seleção designada pelo Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no dia 20/12/2017 às 09:00, na Rodovia MS 080, km 10, saída para Rochedo, Campo Grande/MS;

7.4 A análise e seleção das entidades, baseadas na documentação enviada, serão realizadas pela Comissão de Seleção, resultando em parecer técnico sobre os aspectos previstos no presente edital;

7.5 O DETRAN/MS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado.

7.6 CALENDÁRIO:

Fase 1 – Divulgação do Edital de Chamamento Público	20.11.2017
Fase 2 – Data limite para entrega de toda a documentação e do Plano de Trabalho	19.12.2017
Fase 3 – Análise documental / Emissão do parecer técnico e Jurídico	22.12.2017
Fase 4 – Publicação do resultado preliminar	28.12.2017
Fase 5 – Prazo para interposição de recurso contra a habilitação	02.01.2018
Fase 6 – Análise do recurso e publicação do resultado final no site e no Diário Oficial	09.01.2018

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

8.1. A análise e a seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente do DETRAN/MS e observará os seguintes critérios:

Nº	Critério	Pontuação Máxima
1	Experiência de trabalho com programas de aprendizagem - 1 ponto por ano, até oito anos	8
2	Estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem dos adolescentes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes	50
3	Quadro gerencial com a qualificação compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, composto por profissionais de nível superior habilitados para as funções relacionadas e comprovantes de vínculo	34
4	Estrutura administrativa compatível com as atividades desenvolvidas, que proporcione um rápido e eficiente retorno às demandas e problemas apontados pelo DETRAN/MS no decorrer do convênio	8
TOTAL		100

8.2. A nota igual a zero em qualquer item importará na desclassificação da entidade.

8.3. Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a maior pontuação quanto ao item n. 2 da tabela acima, referente à estrutura adequada. Persistindo o empate, será selecionada a entidade que oferecer menor preço, em prazo assinado pelo DETRAN/MS.

8.4. A documentação fornecida pelas entidades não será devolvida, sendo arquivada após 60 (sessenta) dias de concluída a seleção.

8.5 A entidade considerada apta a receber os recursos, se obriga a desenvolver o projeto ou plano de trabalho nos termos aprovados, e deverá manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de rescisão da parceria e/ou devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.



9. DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2 Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da parceria correrão por conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento da DETRAN/MS:

- Classificação Funcional Programática nº 10.31201.06181.0044.2740.0001
- Unidade Orçamentária: 31201 - Unidade Gestora: 310201
- Natureza da Despesa: 335043.01 - Fonte de Recursos n. 0240.

10.2 A parceria poderá beneficiar até 15 (quinze) adolescentes trabalhadores para a sede do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS em Campo Grande -MS.

10.3 O valor máximo mensal disponível para aplicação no Programa é de R\$ 26.170,20 (vinte e seis mil, cento e setenta reais e vinte centavos), compreendendo o valor do salário mínimo atual, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e administrativos.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1 A Comissão de Seleção, composta por 03 (três) membros escolhidos dentre servidores do DETRAN/MS, será instituída por Portaria expedida pelo Diretor-Presidente do DETRAN/MS, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, terá as atribuições de receber, selecionar, avaliar, aprovar e classificar os projetos ou planos de trabalho, bem como julgar os recursos interpostos.

12. DA ANÁLISE DOS PROJETOS OU PLANOS DE TRABALHO

12.1 Será reprovado, sem análise de mérito, o projeto ou plano de trabalho que não atender qualquer requisito relacionado neste Edital.

12.2 A Comissão de Seleção realizará a análise e classificação dos projetos considerando o alinhamento destes com os critérios estabelecidos neste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

13.1 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

13.2. Perderá o direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

13.3 O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS reserva-se o direito de fazer visitas *in loco* às entidades candidatas, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

13.4 A entidade selecionada deverá fornecer fardamento ou uniforme aos adolescentes.

13.5 A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração dos termos de parceria, ficando a critério do DETRAN/MS decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

13.6 A execução dos projetos ou planos de trabalho objeto da parceria e as respectivas prestações de contas serão acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando-se os critérios técnicos e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

13.7 A formalização de termo aditivo, nas hipóteses do art. 42 do Decreto nº 14.494/2016, para quaisquer alterações da parceria serão sempre precedidas de justificativa do Gestor e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.8 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visita para acompanhamento da execução da(s) parceria(s).

13.9 A prestação de contas da parceria será realizada na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 14.494/2016, observadas as disposições e formulários instituídos pela Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, publicada no DOE/MS nº 9.179, de 07.06.2016.



13.10 O Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta composta por no mínimo, 3 (três) membros dentre servidores do DETRAN/MS, será designada em ato específico do Diretor-Presidente do DETRAN/MS, de acordo com o art. 52 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

13.11 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da(s) parceria(s) resultante(s) do presente Edital, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.12 O Gestor da parceria será o Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação, admitindo suplente em suas ausências, férias ou impedimentos.

13.13 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação e proposta, através de e-mail para contratos@detran.ms.gov.br com cópia para cnantes@detran.ms.gov.br ou mediante ofício apresentado diretamente no Bloco 18 – Divisão de Controle de Contratos e Convênios, na Sede do DETRAN/MS, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 11:00.

14 - DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 O DETRAN/MS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa.

14.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão do órgão oficial de imprensa, ao colegiado que a proferiu.

14.2.1 Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo colegiado, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º, inciso XI, do Decreto 14.494/2016.

14.2.2 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

14.3 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o DETRAN/MS, homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

15. CAUSAS DE RESCISÃO OU DENÚNCIA

15.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento e da legislação aplicável aos convênios.

16. DAS PENALIDADES

16.1 As entidades serão bloqueadas junto ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF/MS) e ficarão sujeitas às sanções cíveis e penais, nas hipóteses em que não apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, parcial ou final, no prazo regulamentar, ou não tiver a prestação de contas aprovada pelo DETRAN/MS.

16.2 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o DETRAN/MS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

16.2.1 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez dias), contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

16.2.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



16.2.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o DETRAN/MS.

16.2.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.2.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

16.3 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do item 16.2 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez dias), contados da data de ciência da decisão.

16.3.1 O recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.5 Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto 14.464/2016, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias, a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

16.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

17. DO INSTRUMENTO DA PARCERIA

17.1 Fica Aprovada a Minuta do Termo de Fomento:

**Termo de Fomento n.º ____ /2017-
DETRAN/MS**

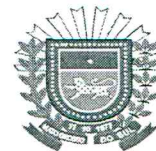
***Termo de fomento QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR
INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
DO SUL - DETRAN/MS, E DE OUTRO,***

***em razão do Chamamento Público
001/2017-DETRAN/MS - Processo
Administrativo n. 31/704.051/2017.***

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia MS-80, Km 10, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.560.929/0001-38, doravante denominado DETRAN/MS, neste ato representado pelo Diretor-Presidente,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



ROBERTO HASHIOKA SOLER, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.858.041- SSP/SP e CPF n. 960.011.008-53, residente e domiciliado na Rua Brasil n. 86, Apto n 1202, Bairro Centro, CEP n. 79.002.480, nesta Capital, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, de um lado, e de outro, de ora em diante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, e no resultado do Chamamento Público constante dos autos do Processo Administrativo DETRAN/MS n. 31/704.051/2017 – Edital 001/2017-DETRAN/MS, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à normas da Lei das Licitações e, ainda, ao disposto no Decreto Estadual n.º 11.261, de 16 de junho de 2003 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo de fomento tem como principal objetivo fomentar a formação sócio-educativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela ENTIDADE PARCEIRA, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio, doravante denominados ADOLESCENTES.

1.2 - A ADMINISTRAÇÃO oferece a colocação de ADOLESCENTES na sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS em Campo Grande (MS), para trabalharem como auxiliares administrativos, contribuindo para a sua formação profissional e agregando valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos adolescentes, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho, proporcionando-lhes ocupação profissional, noções básicas de boa conduta profissional e o desenvolvimento de atividades práticas, em articulação e complementaridade com as atividades teóricas anteriormente ministradas diretamente pela ENTIDADE PARCEIRA ou por esta em parceria com outros órgãos governamentais ou não-governamentais, conforme Plano de Trabalho constante do processo e que passa a integrar o presente convênio para todos os efeitos.

1.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto pelos partícipes, a qualquer tempo, sendo elaborado Termo Aditivo para toda alteração e/ou modificação do Plano de Trabalho inicial.

1.4 - Todas as disposições contidas no presente termo de fomento foram estabelecidas em estrita observância à legislação pertinente e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo por estes regidas, inclusive nos casos eventualmente omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A ENTIDADE PARCEIRA encaminhará, à ADMINISTRAÇÃO adolescentes com noções teóricas básicas de funcionamento, organização e serviços auxiliares de escritórios, fornecendo ao CONCEDENTE todas as informações necessárias ao desempenho das atividades práticas pelos ADOLESCENTES assistidos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos fins desta parceria.

2.2 - A ADMINISTRAÇÃO orientará os ADOLESCENTES para a prática de serviços auxiliares de recepção, protocolo, expedição de correspondências, entrega, acondicionamento e arquivamento de documentos, papéis, materiais e volumes leves, entre outros serviços administrativos correlatos às funções de auxiliares de escritório.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Não será permitido, em hipótese alguma, à ADMINISTRAÇÃO submeter os ADOLESCENTES colocados à sua disposição a locais ou serviços penosos, insalubres ou perigosos, trabalho em domingos e feriados, trabalho noturno e jornadas extraordinárias.

3.2 - Caberá à ENTIDADE PARCEIRA fiscalizar a ação da ADMINISTRAÇÃO, com o objetivo de proporcionar aos ADOLESCENTES um local adequado de trabalho, sendo-lhe reservado o direito de rescindir o presente termo de fomento caso a ADMINISTRAÇÃO deixe de cumprir com as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Os partícipes indicam como gestores do presente termo de fomento pela ADMINISTRAÇÃO, e pela ENTIDADE PARCEIRA.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



4.2 - Eventuais alterações dos gestores do termo de fomento poderão ser operadas mediante troca de correspondência, devidamente protocolizada, e que passará a integrar o processo.

4.3 - Nos termos da legislação, a execução da parceria estará sujeita ao monitoramento e avaliação da Comissão designada pela ADMINISTRAÇÃO, por meio de Portaria n., de, publicada no DOE n., pág., de

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A prestação de serviços com amparo neste termo de fomento não implicará qualquer vínculo empregatício entre a ADMINISTRAÇÃO e os ADOLESCENTES que a ENTIDADE PARCEIRA colocar à sua disposição.

5.2 - A ENTIDADE PARCEIRA se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas originárias ou resultantes de ações oriundas da prestação laboral pelos ADOLESCENTES assistidos, cuja responsabilidade estiver de acordo com o presente convênio, inclusive adicionais, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, acompanhamento escolar e social, vale-transporte e outros de qualquer natureza relativos aos ADOLESCENTES que colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO.

5.3 - Excetuam-se do disposto no parágrafo primeiro quaisquer obrigações decorrentes de situações causadas pela ADMINISTRAÇÃO em desacordo com os objetivos da parceria firmada pelo presente termo de fomento.

5.4 - Estando a ADMINISTRAÇÃO em dia com as obrigações que lhe competem, por força deste termo de fomento, a ENTIDADE PARCEIRA se obriga a indenizar-lhe tudo aquilo que eventualmente aquela venha a ser compelido a desembolsar por força de ações ou reclamações trabalhistas propostas contra a ENTIDADE PARCEIRA, por ADOLESCENTES abrangido pela parceria firmada, inclusive eventuais custas judiciais e/ou honorários advocatícios que sejam necessários para a defesa de seus interesses, devendo a ADMINISTRAÇÃO levar o fato ao conhecimento da ENTIDADE PARCEIRA tão logo seja citado da ação ou reclamação, para que a mesma, querendo, possa produzir a defesa que tiver.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a fornecer uniforme aos ADOLESCENTES postos à disposição da ADMINISTRAÇÃO.

6.2 - Durante o horário de expediente na sede da AGESUL os ADOLESCENTES deverão trajar o uniforme fornecido pela ENTIDADE PARCEIRA e documento de identificação e/ou crachá.

6.3 - A ADMINISTRAÇÃO dará conhecimento à ENTIDADE PARCEIRA de qualquer irregularidade quanto ao uso do uniforme pelo ADOLESCENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A jornada de trabalho dos ADOLESCENTES deve ser compatível com o horário escolar, o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Valores, podendo variar de 06 (seis) a 08 horas diárias, perfazendo um total máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

7.2 - Quando a jornada for superior a 06 horas diárias, será assegurado um intervalo de 2 (duas) horas para almoço. Sendo a jornada limitada a 6 (seis) horas, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos após a quarta hora diária.

7.3 - É vedado ultrapassar os limites estabelecidos para as jornadas diária e semanal, mesmo que seja remunerado.

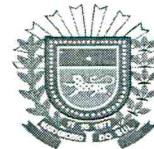
CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O Valor anual estimado do convênio, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula primeira e Plano de Trabalho inicial, é de R\$ (.....).

8.2 - A ADMINISTRAÇÃO repassará à ENTIDADE PARCEIRA, mensalmente, a importância equivalente a R\$ (.....) em razão de cada ADOLESCENTE colocado à sua disposição, quantia esta que será destinada ao pagamento da remuneração do ADOLESCENTE, encargos legais e demais despesas da CONVENIENTE, conforme Planilha de Composição de Valores constante do processo, referentes à folha de pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



8.3 - A contribuição mensal de que trata o "caput" é equivalente a% (.....) do salário mínimo vigente no mês de prestação do trabalho. Deste percentual, destina-se ao pagamento do salário a ser repassado a cada *ADOLESCENTE*, e para o recolhimento dos encargos sociais, FGTS, férias proporcionais a 1/12 (um doze avos) acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) para o pagamento das férias anuais e respectivo adicional, provisão de 1/12 (um doze avos) para o pagamento do décimo-terceiro salário devido no ano, vale-transporte e taxa de aprendizagem profissionalizante.

8.4 - Os partícipes observarão o valor do salário mínimo quando reajustado pelo governo federal, que corresponderá ao valor-base de 100% (cem por cento) previsto no parágrafo primeiro, e sobre o qual incidirá o percentual de, procedendo-se quanto a essas alterações nova elaboração de Planilha de Composição de Valores e apostilamento do ordenador de despesa no processo, dispensando-se a celebração de termo de aditamento.

8.5 - O salário dos adolescentes terá reajuste salarial a partir de de cada ano (data base da categoria), por força da celebração do acordo/convenção coletiva de trabalho - ACT/CCT com o sindicato da categoria, que será objeto de apostilamento, de acordo com art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensada a formalização de Termo Aditivo para esta finalidade.

8.6 - O salário dos adolescentes somente sofrerá reajuste salarial antes da data base da categoria, quando este for inferior ao salário mínimo vigente, conforme o item 8.4.

8.7 - Qualquer outra alteração da Planilha de Composição de Valores será objeto de proposta da *ENTIDADE PARCEIRA*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise da ADMINISTRAÇÃO e eventual celebração de termo aditivo em caso de aprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 - A ADMINISTRAÇÃO repassará à *ENTIDADE PARCEIRA*, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a quantia correspondente ao valor mensal devido nos termos da Cláusula Oitava, do cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, Planilha de Composição de Valores e eventuais apostilamentos, mediante ordem bancária para crédito em conta-corrente específica para movimentar os recursos oriundos desta parceria.

9.2 - A *ENTIDADE PARCEIRA* se compromete a movimentar os recursos que lhe forem repassados por força da presente parceria na conta bancária n.º, na Agência - em Campo Grande (MS), do Banco, especificamente aberta para esta finalidade.

9.3 - Se a *ENTIDADE PARCEIRA* vier a firmar qualquer acordo coletivo com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa pela ADMINISTRAÇÃO, esta dará por rescindido o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A *ENTIDADE PARCEIRA* deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, de conformidade com a legislação aplicável, referente ao(s) repasses devidos pela ADMINISTRAÇÃO, devendo destacar o valor da retenção previdenciária, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", ou "RETENÇÃO DE 11% CONFORME ART.31 DA LEI FEDERAL NR. 8212/91," enfim, de acordo com a legislação em vigor, caso seja revogado ou perca validade o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS ou documento equivalente, expedido pelo Órgão competente, na forma da legislação em vigor.

10.2 - A *ENTIDADE PARCEIRA* é responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1 A *ENTIDADE PARCEIRA* manterá, seguro de vida e acidentes de trabalho para cada *ADOLESCENTE* colocado à disposição da ADMINISTRAÇÃO, sem qualquer ônus para este partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

12.1 - O controle da frequência do *ADOLESCENTE* será efetuado mediante assinatura de folha de ponto padronizada pela *ENTIDADE PARCEIRA*, a qual deverá ser entregue em sua sede impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

13.1 - A ADMINISTRAÇÃO deverá dispensar o *ADOLESCENTE* assistido, em caso de necessidade para atendimento médico, odontológico e orientação psico-social, devendo os partícipes exigirem do *ADOLESCENTE* a comprovação mediante apresentação de atestado ou documento hábil para a justificação/abono da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

14.1 - São obrigações da *ENTIDADE PARCEIRA*, ainda:

14.1.1 - Prestar contas do termo de fomento, na forma da legislação em vigor, sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, como é o caso, a terceira ficará condicionada à prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente às anteriormente liberadas, e assim sucessivamente. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trintas) dias após a liberação da última parcela liberada no período da parceria;

14.1.2 - Apresentar relatório de cumprimento do objeto do convênio com a prestação de contas final;

14.1.3 - aplicar os saldos do termo de fomento, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança da instituição financeira oficial depositária, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo as receitas financeiras auferidas da aplicação dos saldos do convênio em cadernetas de poupança obrigatoriamente computadas à crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, e devolvê-los quando não utilizados, incorrendo, em caso de descumprimento, nas sanções expressas no art. 87, I, III e IV da lei 8.666/93, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas anuais do ajuste;

14.1.4 - a garantia de livre acesso de servidores da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução deste Termo de Fomento;

14.1.5 - substituir os *ADOLESCENTES* abrangidos pelo Convênio a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) ao completar 18 anos de idade;
- b) reincidência de faltas injustificadas;
- c) inadaptação às atividades de iniciação ao trabalho;
- d) frequência irregular às atividades escolares;
- e) a pedido do *ADOLESCENTE* e/ou de seu Representante Legal;
- f) outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave;

14.1.6 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO os motivos que ensejaram o pedido de substituição do *ADOLESCENTE*;

14.1.7 - assegurar ao *ADOLESCENTE* assistido os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do seu contrato de aprendizagem firmado com a *ENTIDADE PARCEIRA*, e da legislação:

- a) 30 dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;
- b) concessão de vale-transporte para os deslocamentos de casa para o trabalho, bem como seu retorno;
- c) dar aviso-prévio ao *ADOLESCENTE* nas hipóteses previstas na legislação;
- d) quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO, bem assim, na prestação de contas;
- e) fiscalizar a matrícula e frequência escolar dos *ADOLESCENTES*;
- f) acompanhar as avaliações do *ADOLESCENTE*, realizadas pela ADMINISTRAÇÃO, para que sejam alcançados os objetivos práticos do Convênio;



g) fiscalizar no sentido de que as atividades desenvolvidas nas Unidades da ADMINISTRAÇÃO sejam realizados em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

15.1 - O PRAZO DE APLICAÇÃO do presente termo de fomento é de 12 (doze) meses a contar de, com término em, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse e manifestação por escrito dos partícipes nos 30 (trinta) dias anteriores ao término.

15.2 - Considerado o prazo para a prestação de contas final, nos termos do inc. II do art. 8.º do Decreto n.º 11.261/2003, o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente termo de fomento é de 12 (doze) meses a contar de

15.3 - A prestação de contas será realizada na forma estabelecida no Decreto Estadual n.º 14.494/2016, aplicando-se, no que couber, os formulários instituídos para a prestação de contas dos convênios regulados pelo Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e Resoluções Conjuntas da Secretaria de Estado de Fazenda e de Administração.

15.4 - A ENTIDADE PARCEIRA será bloqueada junto ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF/MS) e ficará sujeita às sanções cíveis e penais, sem prejuízo do recolhimento dos valores do recurso recebidos para execução do Projeto ou Plano de Trabalho, nas hipóteses em que não apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, parcial ou final, no prazo regulamentar, ou não tiver a prestação de contas aprovada pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

16.1 - Fica delimitado o prazo de 10 (dez) dias para substituição, pela ENTIDADE PARCEIRA, de ADOLESCENTE que não se adaptar às atividades desenvolvidas no âmbito da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

17.1 - A substituição de ADOLESCENTE que estiver em gozo de férias poderá ser feita mediante consulta à ENTIDADE PARCEIRA, que poderá atender se houver disponibilidade de ADOLESCENTES assistidos e desde que haja condições de realizar prévio empenho e o apostilamento do valor ao termo de fomento.

17.2 - Em caso de substituição de ADOLESCENTE em gozo de férias, a ADMINISTRAÇÃO ressarcirá à ENTIDADE PARCEIRA a contribuição mensal mencionada na cláusula segunda referente ao pagamento do ADOLESCENTE substituto, sem prejuízo daquele efetuado ao substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

18.1 - Toda e qualquer infração eventualmente cometida pelos ADOLESCENTES será obrigatoriamente levada ao conhecimento da ENTIDADE PARCEIRA, ficando reservado a esta o encaminhamento de soluções para os problemas ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

19.1 - A ADMINISTRAÇÃO também se responsabilizará pelo ressarcimento, junto à ENTIDADE PARCEIRA, do pagamento das importâncias devidas em decorrência de rescisão contratual, inclusive referentes ao afastamento do trabalho por motivo de acidente do trabalho durante os 15 (quinze) primeiros dias, descontadas as parcelas já repassadas mensalmente de acordo com a planilha de composição de custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 - É dever da ADMINISTRAÇÃO oferecer à ENTIDADE PARCEIRA cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

21.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou



rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

21.2 - O partícipe que der justa causa à rescisão, por inadimplemento das obrigações assumidas no convênio, fica sujeito à obrigação de indenizar os danos sofridos pelo outro partícipe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

22.1 - Salvo com a expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO, não pode a ENTIDADE PARCEIRA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

23.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento, para o exercício de 2017, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento do DETRAN/MS: - Programa de Trabalho nº 10.31201.06181.0044.2740.0001 - Unidade Orçamentária: 31201 - Unidade Gestora 310201 - Natureza da Despesa: 335043.01 - Fonte de Recursos nº ____ - Nota de Empenho Estimativo inicial nº ____ de _____, no valor de R\$ _____ (_____).

23.2 - Com relação ao período de 2018, consignado no Plano de Trabalho aprovado, a despesa correrá à conta da mesma classificação do orçamento aprovado para o referido exercício, promovendo-se, oportunamente, a emissão de empenhos de complementação (reforço) do empenho estimativo inicial e registro no processo por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

24.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o DETRAN/MS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

24.1.1 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

24.2.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

24.2.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o DETRAN/MS.

24.2.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo não superior a dois anos.

24.2.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

24.2.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



24.3 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do item 16.2 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

24.3.1 O recurso cabível é o pedido de reconsideração.

24.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

24.5 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto 14.464/2016, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa dias), a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

24.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

25.1 - Caberá à ADMINISTRAÇÃO proceder à publicação do extrato do presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

26.1 - Os partícipes elegem o foro da cidade de Campo Grande (MS), para dirimir possíveis questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2 - E por estarem em pleno acordo, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, sendo uma via destinada à *ENTIDADE PARCEIRA*.

Campo Grande (MS), de de 2017.

PARTÍCIPIES

Pela Administração

PELA ENTIDADE PARCEIRA

.....

.....

Diretor-Presidente do DETRAN/MS

Presidente

GESTORES DO CONVÊNIO

Pela Administração

Pela Conveniente

.....

.....

Suplente

.....

18. DOS CASOS OMISSOS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



18.1 Os casos omissos serão submetidos à análise e ao julgamento da Comissão de Seleção ou da Comissão de Monitoramento ou do Gestor designado, conforme a fase do processo, e homologados pelo Diretor- Presidente do DETRAN/MS.

Campo Grande (MS), 17 de novembro de 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER

Diretor – Presidente
DETRAN/MS

